



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 107/2017

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre **Vereador Silvio Davis Pio de Oliveira**, aprovado na Seção Ordinária do dia 3 de outubro de 2017, que *“Dispõe no âmbito do Município de Cabo Frio sobre o pagamento de meia-entrada de ingresso em Cinemas, Casa de eventos, Teatro, Exposições e todos os eventos culturais do Município de Cabo Frio e dá outras providências.”*, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Silvio Davis Pio de Oliveira, que “Dispõe no âmbito do Município de Cabo Frio sobre o pagamento de meia-entrada de ingresso em Cinemas, Casa de eventos, Teatro, Exposições e todos os eventos culturais do Município de Cabo Frio e dá outras providências.”.

Muito embora de louvável inspiração, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Preliminarmente convém ressaltar que a Constituição Federal ao tratar da ordem econômica, busca proteger a livre iniciativa dos excessos regulatórios do Estado, evitando assim a intervenção desnecessária e abusiva do Poder Público.

Cumpra observar, que a imposição do pagamento de meia-entrada de ingressos em cinemas, “casa eventos”, teatro, exposições e eventos culturais no Município de Cabo Frio, na forma do presente projeto, torna-se inexecutável, em razão de disporem, os referidos estabelecimentos, como pessoas jurídicas de Direito Privado, de autonomia administrativa para ditar as regras de sua organização e funcionamento, cuja interferência do Poder Público nessa esfera fere o princípio constitucional da ordem econômica, consoante disposto no art. 170, **caput**, da Constituição Federal.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito